



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**  
Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeitura@perdigao.org.br

Prefeitura Municipal de Perdigoão - MG  
Comissão de Licitação  
000415

- III – realizar o realinhamento do preço visando o equilíbrio econômico-financeiro, com adequação a média praticada no mercado: (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)
- b) o pedido deverá especificar a necessidade através de documentos que comprovem o aumento do custo; (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)
- c) o realinhamento não admitirá percentual superior à diferença entre o custo e o preço registrado em Ata à época do registro de preço.” (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

Desta forma, os preços serão atualizados no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura da presente decisão, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
0001	MASSA ASFALTICA CBUQ CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE A SER RETIRADO NA USINA.	R\$ 475,00	R\$ 504,25

### III – CONCLUSÃO

Assim, face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdigoão, conhece o requerimento apresentado pela empresa **NOGUEIRA E CASTRO PAVIMENTACOES LTDA** para conceder o reequilíbrio econômico-financeiro referente do item nº0001 de acordo com o cálculo realizado por essa comissão, referente à Ata de Registro de Preços nº 054/2020.

Perdigoão/MG, 24 de fevereiro 2022.

Julio Dimas Tavares de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
Luan Reis da Silva  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
Emerson Ernesto da Costa e Silva  
Membro da Comissão Permanente de Licitação



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-11  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeitura@perdigao.org.br

Comissão de Licitação  
000414  
Prestador Municipal de Perdigo-MG

delicado, e trazendo para o cenário atual, estamos nos deparando com recorrentes aumentos no valor dos produtos que são imprescindíveis para a produção da massa asfáltica de qualidade. Infelizmente a empresa não tem como arcar com os custos adicionais devido a tais aumentos, sem que os mesmos reflitam em sua saúde financeira de nossa empresa.

É a síntese dos fatos.

## II – DA ANÁLISE

A empresa recorrente anexa como forma de sustentar seus fundamentos DANFE's e carta de pedido de aumento de fornecedor que demonstram o aumento dos custos de aquisição da matéria-prima do item licitado, de forma que só restou à empresa requerer o seu reequilíbrio.

Contudo, foi solicitada a realização de orçamentos pelo setor de Compras com empresas da área, uma vez que apenas a nota fiscal de aumento de matéria-prima não se mostra suficiente para comprovação exigida nos termos da legislação vigente, de forma que o reequilíbrio foi deferido de acordo com o cálculo efetuado por esta comissão.

É o disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, e ao art. 12, § 3º, III, do Decreto Municipal nº 1.526/2017, infra indicados:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - Por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

"Art. 12º- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

[...]



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: [prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br](mailto:prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br)



**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Processo Licitatório: 000063/2020**

**Pregão Presencial: 000041/2020**

**Requerente: NOGUEIRA E CASTRO PAVIMENTACOES LTDA**

Vistos,

Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do item nº 001/2020 interposto pela empresa **NOGUEIRA E CASTRO PAVIMENTACOES LTDA**, referentes ao Pregão nº 0041/2020, constantes nos autos do Processo em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA**.

**I - RELATÓRIO**

O requerente sintetiza em seu requerimento, que como é de conhecimento, a todo momento diversos produtos sofrem alteração de preço, pois são influenciados por questões mercadológicas e políticas vividas no país e no mundo.

Além disso o dólar continua em alta, o que afeta também toda a cadeia produtiva desde matéria prima; fazendo com que as empresas tomassem medidas para evitar grandes perdas e até mesmo o fechamento de suas portas. Tais reajustes impactam diretamente no dia a dia de todo cidadão brasileiro, estando ele diretamente ligado ou não profissionalmente ao mercado e estão sendo nacionalmente discutidos.

Na verdade, hoje não se pode esperar que o valor de produtos derivados do petróleo, agregados e demais insumos esteja estável, pois há, na verdade, uma variação de preços, com reajustes mensais, ou semanais, fazendo com que precisemos rever todos os contratos que firmamos nesse período.

A única certeza que temos é que manter o valor que poderá gerar prejuízos incalculáveis a empresa licitante. Estamos vivendo um momento econômico muito